

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 082, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

Altera a Lei Municipal nº 2.008, de 22 de março de 2005, que instituiu o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPEI.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL,**  
Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica alterado o §4º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.008, de 22 de março de 2005, que instituiu o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPEI, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º .....

(...)

§4º Dos membros da sociedade civil e do Poder Público, pelo menos 75% deverá ser representado por pessoa idosa.

**Art. 2º** Fica expressamente revogado o art. 11 da Lei Municipal nº 2.008, de 22 de março de 2005, que instituiu o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPEI.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Sul, 21 de setembro de 2015.

**SÉRGIO MUNHOZ**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**ROGÉRIO DIAS PEREIRA**  
Secretário da Administração

Publicada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 082, de 21 de setembro de 2015, que *“Altera a Lei Municipal nº 2.008, de 22 de março de 2005, que instituiu o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – COMPEI.”*

O presente projeto de lei visa à maior participação da pessoa idosa, com a maioria absoluta de sua faixa etária, possibilitando uma discussão dentro da realidade de suas rotinas pessoais, familiares, em grupos de convivências e na sociedade em geral.

É importante ressaltar ainda que esta alteração é fruto de muitas reuniões com a participação em maioria absoluta da pessoa idosa, relevando ainda que no poder público também está presente em seu quadro de servidores pessoas idosa, que com a nova redação obrigatoriamente haverá sua participação.

Por fim, ressalta-se que o funcionamento do conselho não produzirá despesas a serem arcadas pelo Poder Executivo, razão pela qual se propõe seja revogado o art. 11 da referida Lei.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a esse projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**SÉRGIO MUNHOZ**  
Prefeito Municipal